



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2014 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 003/2014 CONTRATO PRIMITIVO N.º 021/2014

3º TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO

*Pelo presente 3.º Termo Aditivo de Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) Imóvel Residencial Urbano, de um lado seu proprietário, o Sr. **João de Maria Gonçalves Troche**, portador da cédula de identidade n.º 15.260.098 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 543.758.518-72, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido termo aditivo, Locação de "01" imóvel urbano, localizado à Rua Vitória n.º 9-25, Centro, para atender provisoriamente o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Utilização

O imóvel supramencionado destina-se somente ao funcionamento provisório do "Laboratório Municipal de Análises Clínicas", em face da reforma a ser realizada no prédio do Centro de Saúde conforme consta nos autos do processo, sendo que o **LOCATÁRIO** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente contrato tem seu início no dia 01 de Agosto de 2.017 e seu término em 01 de Agosto de 2.018, podendo haver rescisão ou ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, sendo o saldo nesta oportunidade de 24(vinte e quatro) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.035,61 (Um Mil e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), que a **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES**, até o dia 20 (vinte) de

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Comissão Municipal de Licitações

cada mês seguinte ao vencido, cujo valor “total” para fins de direito será de R\$ 12.427,32 (Doze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel

Ao findar o período da locação, fica a critério da **LOCADORA** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá, em hipótese alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização da **LOCADORA**

§ Único: O Laudo de Vistoria/Avaliação com data de 07/01/2014 está juntado no Processo Administrativo n.º 010/2014 – Dispensa por Justificativa n.º 003/2014, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo
02.08 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10.302.00472.024.000 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.36.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (257)
3.3.90.39.10.00.00 - Locação de Imóveis (3560)
Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 010/2014 – Dispensa por Justificativa n.º 003/2014.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 01 de Setembro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
JOÃO DE MARIA GONÇALVES TROCHE
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7- SSP/SP
CPF: 273.338.568-28